

**PROJETO DE LEI N° , DE 2016**

**(Do Sr. Francisco Floriano)**

“Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a comercialização de veículos automotores de transporte público coletivo alternativo”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a isenção da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a comercialização de veículos automotores de transporte público coletivo alternativo.

Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automotores de transporte público coletivo alternativo de no mínimo oito pessoas, classificados na posição NCM 87.02 e 87.03 da TIPI, aprovada pelo Decreto n.º 6.006, de 2006, quando adquiridos por permissionários de transporte público coletivo alternativo estadual, distrital ou municipal, para utilização específica de serviço de transporte de passageiros.

Art. 3º. O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior ao do cumprimento do disposto no art. 3º.

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do Projeto de lei que ora apresento é isentar os permissionários de transporte público coletivo alternativo do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na comercialização de veículos tipo “Van”, usados no transporte de passageiros.

Sabemos que, o Brasil possui a maior carga tributária do mundo, em torno de 36% do PIB. Essa elevada carga tributária funciona como uma barreira contra novos investimentos atingindo quase todos os setores da economia.

Hoje, a alíquota do IPI incidente na compra de um veículo tipo “Van” fica entre 10% e 25%, dependendo do modelo do automóvel. Ocorre que, esse não é o único tributo incidente na compra de uma “Vans” que, somados, oneram demasia o produto dificultando, por exemplo, a renovação da frota usada no transporte de passageiros.

Em regra, os incentivos fiscais concedidos pelo governo na área do transporte público se restringem as empresas de ônibus que prestam serviço de transporte público coletivo, sem considerar as “Vans” que também prestam serviço de transporte público coletivo, de forma alternativa.

No caso dos permissionários de transporte público coletivo alternativo, a isenção do IPI refletirá diretamente na qualidade do serviço prestado ao cidadão que depende deste tipo de transporte público.

Não podemos ignorar que, a cada dia cresce o número de “Vans” atuando de forma complementar aos ônibus no transporte público coletivo de passageiros. Assim, não há motivo razoável que justifique a concessão de benefícios fiscais para as empresas de ônibus sem estender às cooperativas ou autônomos, permissionários de serviço de transporte público coletivo alternativo.

O Projeto de lei em questão busca fazer justiça com essa categoria fundamental para a manutenção do bom funcionamento do sistema de transporte público dos Estados e/ou municípios.

Pelo alcance social e importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 01 de junho de 2016.

---

**Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)**